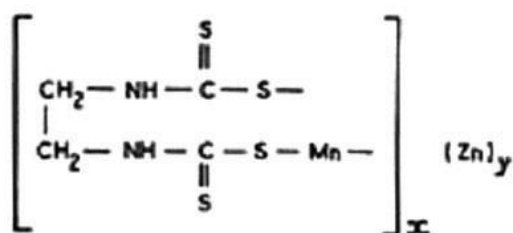


CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
M02	MANCOZEBE

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Mancozebe (Mancozeb)
- b) Sinonímia: Manzeb
- c) N° CAS: 8018-01-7
- d) Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
- e) Fórmula bruta: $(C_4H_6N_2S_4Mn)_x (Zn)_y$
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Alquilenobis(ditiocarbamato)
- h) Classe: Fungicida e acaricida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	3 dias
Abacaxi ¹	Foliar	3 dias
Abóbora	Foliar	14 dias
Acelga ¹	Foliar	7 dias
Agrião ¹	Foliar	7 dias
Alface	Foliar	7 dias
Algodão	Foliar	30 dias
Alho	Foliar	3 dias
Almeirão ¹	Foliar	7 dias
Amendoim	Foliar	14 dias
Anonáceas ¹	Foliar	3 dias
Arroz	Foliar	32 dias
Aveia ¹	Foliar	30 dias
Banana	Foliar	7 dias
Batata	Foliar	3 dias
	Solo	30 dias
Berinjela	Foliar	7 dias
Beterraba	Foliar	3 dias
	Solo	30 dias

Brócolis	Foliar	7 dias
Cacau ¹	Foliar	3 dias
Café	Foliar	21 dias
Caju ¹	Foliar	7 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	60 dias
	Sulco de plantio	(1)
Caqui ¹	Foliar	7 dias
Carambola ¹	Foliar	7 dias
Cebola	Foliar	3 dias
	Solo	30 dias
Cenoura	Foliar	3 dias
	Solo	30 dias
Centeio ¹	Foliar	30 dias
Cevada	Foliar	21 dias
Chalota ¹	Foliar	3 dias
Chicória ¹	Foliar	7 dias
Citros	Foliar	14 dias
Couve	Foliar	14 dias
Couve-flor	Foliar	7 dias
Cravo	Foliar	UNA
Crisântemo	Foliar	UNA
Cupuaçu ¹	Foliar	3 dias
Dália	Foliar	UNA
Ervilha	Foliar	7 dias
Espinafre ¹	Foliar	7 dias
Estévia ¹	Foliar	7 dias
Eucalipto	Foliar	UNA
Feijão	Foliar	14 dias
Feijão-vagem	Foliar	7 dias
Feijões ^{1,2}	Foliar	14 dias
Figo	Foliar	7 dias
Fumo	Foliar	UNA
Gengibre ¹	Solo	30 dias
Gladíolo	Foliar	UNA
Goiaba ¹	Foliar	7 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	3 dias
Hortênsia	Foliar	UNA
Inhame ¹	Foliar	3 dias
	Solo	30 dias
Lentilha ¹	Foliar	14 dias
Lichia ¹	Foliar	3 dias
Maçã	Foliar	7 dias
Macadâmia ¹	Foliar	3 dias
Mamão	Foliar	3 dias
	Imersão de frutos	1 dia
Mandioca ¹	Solo	30 dias
Manga ¹	Foliar	3 dias
	Imersão de frutos	1 dia

Mangaba ¹	Foliar	7 dias
Maracujá ¹	Foliar	3 dias
Melancia	Foliar	7 dias
Melão	Foliar	14 dias
	Imersão de frutos	1 dia
Milheto ¹	Foliar	30 dias
Milho	Foliar	30 dias
Mostarda ¹	Foliar	7 dias
Nabo ¹	Foliar	3 dias
Orquídeas	Foliar	UNA
Pepino	Foliar	7 dias
Pera	Foliar	14 dias
Pêssego	Foliar	21 dias
Pimentão	Foliar	7 dias
Quiuí ¹	Foliar	3 dias
Rabanete ¹	Foliar	3 dias
Repolho	Foliar	14 dias
Romã ¹	Foliar	3 dias
Rosa	Foliar	UNA
Rúcula ¹	Foliar	7 dias
Seringueira	Foliar	UNA
Soja	Foliar	30 dias
Sorgo ¹	Foliar	30 dias
Tomate	Foliar	7 dias
Trigo	Foliar	30 dias
Triticale ¹	Foliar	30 dias
Uva	Foliar	7 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

² Todas as espécies de feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolus spp*

Obs: os Limites Máximos de Resíduo - LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados adiante, na tabela geral de ditiocarbamatos.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c. para mancozebe e 0,0169 mg/kg p.c. para dissulfeto de carbono - CS₂ (Anvisa).

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,15 mg/kg p.c. para mancozebe e 0,084 mg/kg p.c. para CS₂ (EFSA, 2020).

m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR: mancozebe, expresso como CS₂.

n) Definição de resíduos para fins de avaliação do risco dietético: etilenobisditiocarbamatos (mancozebe ou metiram), expressos como CS₂.

Limites Máximos de Resíduos (LMR) de ditiocarbamatos		
Culturas	CS₂ (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativo(s)
Abacate	3	Mancozebe
Abacaxi	3	Mancozebe e Metiram
Abóbora	2	Mancozebe e Metam

Abobrinha	2	Metam
Acelga	6,5	Mancozebe e Tiram
Agrião	6,5	Mancozebe e Tiram
Alface	6,5	Mancozebe, Metiram e Tiram
Algodão	1,5	Mancozebe, Metiram e Tiram
Alho	1,5	Mancozebe, Metam e Metiram
Almeirão	6,5	Mancozebe e Tiram
Amendoim	0,3	Mancozebe e Tiram
Anonáceas	3	Mancozebe
Arroz*	0,8	Mancozebe e Tiram
Aveia	1,5	Mancozebe e Tiram
Banana	3	Mancozebe
Batata	1	Mancozebe, Metam, Metiram, Propinebe e Tiram
Batata-doce	0,3	Metam
Berinjela	3	Mancozebe, Metam e Tiram
Beterraba	1	Mancozebe, Metiram e Tiram
Brócolis	0,5	Mancozebe
Cacau	3	Mancozebe
Café	0,3	Mancozebe
Caju	3	Mancozebe
Cana-de-açúcar	0,1	Mancozebe e Tiram
Caqui	3	Mancozebe
Carambola	3	Mancozebe
Cebola	1,5	Mancozebe, Metam, Metiram, Propinebe e Tiram
Cenoura	1	Mancozebe, Metam, Metiram e Tiram
Centeio	1,5	Mancozebe
Cevada	1,5	Mancozebe e Tiram
Chalota	1,5	Mancozebe
Chicória	6,5	Mancozebe e Tiram
Citros	2	Mancozebe
Couve	1	Mancozebe
Couve-flor	0,5	Mancozebe
Cupuaçu	3	Mancozebe
Ervilha	0,3	Mancozebe e Tiram
Espinafre	6,5	Mancozebe
Estévia	6,5	Mancozebe
Feijão	0,6	Mancozebe, Metiram, Propinebe e Tiram
Feijão-vagem	0,6	Mancozebe
Feijões	0,6	Mancozebe
Figo	3	Mancozebe
Gengibre	1	Metam e Mancozebe
Goiaba	3	Mancozebe
Grão-de-bico	0,6	Mancozebe
Guaraná	3	Mancozebe
Inhame	1	Mancozebe
Jiló	3	Tiram
Lentilha	0,6	Mancozebe
Lichia	3	Mancozebe
Maçã	3	Metiram, Mancozebe e Propinebe
Macadâmia	3	Mancozebe
Mamão	3	Mancozebe
Mandioca	1	Mancozebe
Mandioquinha-salsa	0,3	Metam
Manga	3	Mancozebe
Mangaba	3	Mancozebe
Maracujá	3	Mancozebe e Metiram
Melancia	1	Mancozebe, Metiram e Tiram
Melão	1	Mancozebe, Metiram, Propinebe e Tiram
Milheto	0,7	Mancozebe

Milho	0,7	Mancozebe e Tiram
Morango	0,2	Metam
Mostarda	6,5	Mancozebe
Nabo	1	Mancozebe
Pastagem	1	Tiram
Pepino	2	Mancozebe, Metam e Metiram
Pera	3	Mancozebe
Pêssego	4	Mancozebe e Metiram
Pimenta	3	Metam e Tiram
Pimentão	3	Mancozebe, Metam, Metiram, Propinebe e Tiram
Quiabo	3	Tiram
Quiuí	3	Mancozebe
Rabanete	1	Mancozebe, Metam e Tiram
Repolho	1	Mancozebe
Romã	3	Mancozebe
Rúcula	6,5	Mancozebe e Tiram
Soja	0,6	Mancozebe e Tiram
Sorgo	0,7	Mancozebe e Tiram
Tomate	2	Mancozebe, Metam, Metiram e Propinebe
Trigo	1,5	Mancozebe e Tiram
Triticale	1,5	Mancozebe
Uva	3	Mancozebe, Metiram e Propinebe

* LMR estabelecido para arroz sem casca

Resolução RE nº 2.250, de 18/05/10 (DOU de 19/05/10)

Resolução RE nº 3.744, de 19/09/14 (DOU de 22/09/14)

Resolução RE nº 2.390, de 02/09/16 (DOU de 05/09/16)

Resolução RE nº 2.037, de 28/07/17 (DOU de 31/07/17)

Resolução RE nº 567, de 08/03/18 (DOU de 12/03/18)

Resolução RE nº 1.643, de 21/06/18 (DOU de 25/06/18)

Resolução RE nº 972, de 15/04/19 (DOU de 17/04/19)

Resolução RE nº 3.661, de 26/12/19 (DOU de 30/12/19)

Resolução RE nº 309, de 30/01/20 (DOU de 03/02/20)

Resolução RE nº 4.902, DE 26/11/20 (DOU de 30/11/20)

Resolução RE nº 1.054, de 11/03/21 (DOU de 15/03/21)

Instrução Normativa IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)

Instrução Normativa IN nº 146, de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)

Instrução Normativa IN nº 176, de 12/08/22 (DOU de 17/08/22)

Instrução Normativa IN nº 185, de 28/09/22 (DOU de 05/10/22)

Instrução Normativa IN nº 214, de 01/03/23 (DOU de 08/03/23)

Instrução Normativa IN nº 282, de 06/03/24 (DOU de 08/03/24)

Instrução Normativa IN nº 300, de 17/05/24 (DOU de 20/05/24)